



PARECER Nº 01/2023, P. Eletrônico nº 26/2022 - Teresina, 03 de janeiro de 202.

Em atenção à solicitação de Vossa Senhoria, vimos apresentar o Parecer relativo ao(s) item(ns) 03 do Pregão Eletrônico nº 26/2022, cujo objeto é a aquisição de equipamentos e itens para a composição do laboratório de ensino do Curso Superior de Tecnologia em Energias Renováveis, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

ITEM(NS): 03

Análise do recurso impetrado pela empresa NOVA ND COMERCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E DIDATICOS LTDA para o item 03 do P. Eletrônico nº 26/2022.

1. DOS FATOS

- a) Esta comissão tem função técnica e obrigatoriamente ela procura, em suas análises, atender as exigências do edital que foi concebido para atender as exigências do plano pedagógico do curso na modalidade à distância do CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM ENERGIAS RENOVÁVEIS.
- b) Em vários pontos do texto de seu recurso, a empresa faz prejulgamentos sobre pontos que são decisões estritamente pedagógicas, que não são de sua competência.
- c) O edital requisita que: “O sistema deverá permitir o encaixe de pás fabricadas pela instituição por manufatura aditiva ou outro processo de fabricação. Com a proposta de aumentar a realização de ensaios e a otimização da geração, o aerogerador deverá possuir um sistema composto por servomotor capaz de alterar o ângulo das pás do aerogerador entre -5 e 35°. O ângulo deverá ser informado no software de aquisição de dados, e deverá permitir a alteração do ângulo pelo software.” (trecho retirado do edital).

Esta é uma exigência detalhada no termo de referência, que foi criado baseado nas diretrizes estabelecidas no plano pedagógico do curso. Devido à modalidade do curso e sua natureza, a manipulação e configuração remota dos equipamentos é necessária.

- d) O edital requisita no item 3.5 do Apêndice A do Termo de Referência que o software deverá permitir a aquisição de dados, geração de gráficos em tempo real que esses gráficos possam ser acessados pelos alunos via software. As funções de comunicação externa serão habilitadas apenas com a licença do VDAS e-lab, que necessita ser renovado.

Apesar de a empresa NOVA ND COMERCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E DIDATICOS LTDA insistir no contrário, sua proposta não está clara do ponto de vista técnico, pois ela vai de encontro as informações obtidas na página do fabricante do produto. As funções exigidas pelo edital estão habilitadas apenas na versão VDAS e-lab do software destinado ao produto. As funções de acesso remoto, aquisição de dados em tempo real e outras funções exigidas pelo edital são liberadas através da compra de uma licença, que deve ser renovada anualmente. Isso pode ser visto no manual do software. No documento existe uma seção de perguntas mais comuns, onde as informações estão explícitas.



Imagens dos trechos do manual, no idioma original, estão nas figuras abaixo. O manual pode ser acessado em <https://online.flippingbook.com/view/31395/3/#zoom=true>.

Why should I buy VDAS® e-lab rather than simply send my students a file of experiment data?

VDAS® e-lab encourages students to actively engage in the process and allows students to capture their own unique data set in direct response to observing the experiments in real time. This provides a better learning experience as the student observes the experimental procedure and may often need to request specific changes of the experimental parameters. The possibilities for plagiarism are greatly diminished, with lecturers being able to identify exactly who has participated in the experiment and, where doubts may exist, compare data sets between students.

Figura 1. Trecho do manual onde o fabricante destaca as características do software disponíveis com a compra da licença anual do software VDAS e-lab.

If I already have VDAS® software, can I use this remotely?

No, you will need to download the latest VDAS® (4.0.0 upwards) AND the institution will need to purchase an annual VDAS® e-lab licence that will enable you to use the VDAS® e-lab remote live data-sharing functionality.

Figura 2. Trecho do manual onde o fabricante destaca a necessidade da compra da licença anual do software VDAS e-lab para que sejam liberadas todas as funcionalidades.

What is the difference between VDAS® software and VDAS® e-lab?

The VDAS® software is part of the entire VDAS® solution from TecEquipment that includes hardware that is either Onboard, or available separately. VDAS® e-lab is the remote data transfer functionality within the VDAS® software. VDAS® software is available free of charge, but in order to access the VDAS® e-lab remote data functionality an annual licence is required.

Figura 3. Trecho do manual onde o fabricante destaca as diferenças entre a versão gratuita do VDAS e a versão com licença VDAS e-lab. Apenas com a licença as funcionalidades remotas estão disponíveis.

Can experiments be controlled remotely using VDAS® e-lab?

No.

Figura 4. Trecho do manual onde o fabricante destaca que experimentos não podem ser controlados remotamente com o software.



e) Durante a fase inicial deste certame, a empresa NOVA ND COMERCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E DIDATICOS LTDA entrou com pedido de impugnação do processo licitatório. Dentre alguns argumentos (julgados improcedentes) um deles chama a atenção. A empresa escreve na página 4 do pedido de impugnação sobre a exigência do edital no seu item 3.5 que o sistema deve vir acompanhando de uma plataforma e-Learning. Ela cita o modelo de uma concorrente, afirmando que este é o único modelo que tem esta facilidade, assim prejudicando a competição. Isso pode ser observado na Figura 4, onde mostramos o trecho do pedido de impugnação.

portuguesa ou inglesa) de acesso gratuito com fundamentos para aerogeradores.

Modelo Gunt Direcionado - ET 210 Fundamentals of wind power plants ofertado por Cincolab

- Este é outro detalhe de direcionamento para o fabricante Gunt modelo ET 210:
- <https://e-learning.gunt.de/index.php/en/video-wind-energy>

Apenas este fabricante oferece esta facilidade, eliminando a competitividade com fabricante de mesmo conteúdo experimental, qualidade superior, e valores muito inferiores.

Nossa solicitação de impugnação do referido edital, faz-se necessária a fim de que o edital em epígrafe seja compatibilizado com a LEI No 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002.

Figura 5. Trecho do pedido de impugnação onde a empresa NOVA ND COMERCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E DIDATICOS LTDA afirma que apenas o concorrente tem o recurso exigido pelo Termo de Referência.

Para surpresa da comissão técnica, a empresa apresentou na sua proposta uma plataforma e-Learning, que é de autoria própria. A comissão entendeu que esta plataforma não atende as exigências do plano pedagógico do curso para o qual será destinado. Além disso é demasiadamente confuso que no início do certame a empresa afirme que não pode oferecer um produto e poucos dias depois ela afirme que já pode oferecer.

Para encerrar esta argumentação, é inverídico que a única solução disponível no mercado com o recurso é aquele citado pela empresa NOVA ND COMERCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E DIDATICOS LTDA. Durante a fase inicial deste processo licitatório, foi feita uma pesquisa de preços onde pelo menos três fornecedores enviaram orçamentos para o item citado.

2. DO PARECER

Mediante análise técnica das necessidades e demandas expressamente apresentadas no termo de referência do edital e os apontamentos apresentados pelo presente documento, **julgamos improcedente** o pedido de recurso da empresa NOVA ND COMERCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E DIDATICOS LTDA.

Destacamos ao Ilustríssimo Senhor Pregoeiro que observe que dentro dos fatos relatados neste texto fica claro que ou a empresa não conhece as especificidades técnicas do produto que está oferecendo ou está tentando confundir a comissão técnica. É importante lembrar das punições cabíveis nas Leis 8.666/93, no art. 87, art. 7º da Lei 10.520/02 e na Lei



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**



Campus Universitário Ministro Petrônio Portela - Teresina-PI CEP: 64.049-550

14.133/21, onde estão previstas punições que as empresas podem sofrer nos processos licitatórios.

JONATHAN DA ROCHA MARTINS
Presidente da comissão de planejamento de infraestrutura de laboratório do curso de
Energias Renováveis - UFPI